



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries.	Ano	120\$000
A 1.ª série.	»	50\$000
A 2.ª série.	»	40\$000
A 3.ª série.	»	40\$000

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1923.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:678 — Cria o posto fiscal de Quadramil.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:990 — Abre um crédito especial para reforço do capítulo 2.º, artigos 6.º e 8.º, do orçamento do Ministério da Marinha (1922-1923) a fim de satisfazer ao aumento da despesa resultante da execução da lei n.º 1:440, que alterou os prés e o auxílio para rancho das praças da armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República de Guatemala ratificado vários convénios e acordos postais.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 8:642, relativo a um empréstimo contratado com o Banco Nacional Ultramarino destinado à província de Timor.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:450 — Transfere dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Instrução (1922-1923), a quantia de 12.000\$ para obras de reparação e beneficiamento das estufas do Jardim Botânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Nota. — Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 151, de 13 de Julho de 1923, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:449 — Fixa as receitas e despesas do Estado no ano económico de 1923-1924 e releva o Governo e os agentes do Poder Executivo da responsabilidade em que incorreram autorizando e efectuando pagamentos depois de 1 do Julho de 1923, de despesas consideradas inadiváveis, respeitantes a 1923-1924.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:678

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal na povoação de Quadramil, que se denominará Posto Fiscal de Quadramil e ficará fazendo parte da secção fiscal de Bragança, da 5.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1923. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:990

Tendo a lei n.º 1:440, de 12 de Junho de 1923, alterado os prés e o auxílio para rancho das praças de pré da armada e não comportando as disponibilidades dos respectivos artigos da tabela da despesa do Ministério da Marinha, em vigor no corrente ano económico, o aumento da despesa resultante da execução da referida lei n.º 1:440;

Com fundamento n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 300.000\$, devendo 100.000\$ reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 6.º, «Prés das praças da armada», e os restantes 200.000\$ a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 8, «Rações», ambas do orçamento do Ministério da Marinha, em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiwa* — *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Madrid, a República de Guatemala ratificou os convénios e acordos postais abaixo mencionados, assinados em Madrid em 30 de Novembro de 1920:

1.º Convenção Postal Universal, com protocolo final e regulamento de execução;